



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação contábil dos honorários advocatícios e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios fixados em ações judiciais, previstos no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e no art. 23, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil são devidos aos agentes públicos cujos cargos sejam restritos de advogados regulares, desde que lotados e em exercício em órgãos da Administração Pública Direta.

§ 1º - É também devido honorários advocatícios de que trata esta Lei, aos agentes públicos cujos cargos sejam restritos de advogados, lotados em órgãos da Administração Pública Indireta, desde que litigem em nome destas entidades.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei:

I – os proprietários de único imóvel residencial, ainda que composto por até 2 (duas) unidades habitacionais no mesmo terreno e com área de até 300 m²;

II – comprove renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III – que o débito com a Fazenda Pública Municipal não ultrapasse o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos nacional vigente à época da apuração;

§ 3º - Os demais pedidos de isenção serão decididos pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Para fins de classificação pública da receita, os honorários advocatícios fixados em ações judiciais serão classificados como receita extraorçamentária pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o referido órgão controlar e gerir os recursos recebidos a este título, em instituição bancária oficial, cuja titularidade será do Município de Três Pontas.

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o recebimento da verba de que trata o *caput* deste artigo, em guia de recolhimento oficial, destacando para os contribuintes, os valores dos honorários advocatícios devidos.

§2º Nas hipóteses de parcelamento de tributos e/ou outros valores devidos pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os honorários advocatícios serão igualmente parcelados.

§3º Nas hipóteses de reparcèlement de tributos e/ou outros valores devidos pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o saldo remanescente a título de honorários advocatícios deverão ser quitados em parcela única.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Gestora de Valores e Consectário (CGV-PGM), que funcionará sob a coordenação de 01 (um) profissional dentre aqueles que possuem cargos restritos de advogados, designado pelo Procurador-Geral, assegurada a



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

participação de outros 02 (dois) profissionais, que possuam o mesmo requisito do coordenador.

Parágrafo único. Após a classificação pública da receita de que trata o *caput* do art. 2º, a Comissão Gestora de Valores e Consectário (CGV-PGM) receberá mensalmente relatório oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo minuciosamente todos os valores recebidos a título de honorários advocatícios, para que seja deliberado a forma devida de rateio pela respectiva comissão.

Art. 4º O rateio dos honorários advocatícios deverá respeitar o teto remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º A Comissão Gestora de Valores e Consectário (CGV-PGM) providenciará, mensalmente, publicação de relatório acerca dos valores rateados, devendo o relatório conter o seguinte:

- I - valor individualmente recebido;
- II - nome e identificação funcional dos beneficiários;
- III - data do rateio;
- IV - somatório dos valores rateados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Três Pontas - MG, 12 de setembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA